

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA -
UNILA, E A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), sediada à Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Jardim Itaipu, CEP: 85.867-900, FPTI Bloco 4, Espaço 4, Sala 3, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **RODNE DE OLIVEIRA LIMA**, Vice-Reitor em exercício da Reitoria, doravante denominada simplesmente **UNILA**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE**, com sede Rua Universitária, 1619, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel, inscrita no CNPJ n.º 78.680.337/0001.88, ora representada por seu Magnífico Reitor, Sr. Alexandre Almeida Webber, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG n.º X.474.XXX-9 - SESP/PR e CPF: XXX.238.109-XX, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**; considerando o que consta no Processo Administrativo da Universidade Federal da Integração Latino- Americana, Nº 23422.023241/2024-47; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus regramentos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que couber o contido na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, no Decreto 11.531/2023 e Portaria n/ 1605/2024, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento do Plano de Trabalho, denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II – DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CAPÍTULO III– DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – As obrigações da Unila e da Unioeste são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando os partícipes isentos de qualquer obrigação de

natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e Portaria interministerial MPOG/MF/CGU nº 451, de 18 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Os partícipes designarão coordenadores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos coordenadores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO VI – DA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Cada programa/projeto será executado de acordo com Plano de Trabalho específico, formulado em conjunto pelos coordenadores designados, contendo cronograma detalhado, previsão de recursos e demais disposições que manifestem a viabilidade de execução.

§ 1º – Os aludidos planos de trabalho, no que couber, deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos.:

1. Justificativa para a sua execução
2. Descrição completa do objeto, metas e etapas;
3. Demonstração de compatibilidade de custos
4. Cronograma físico e financeiro
5. Plano de Aplicação Detalhado

§ 2º - Finalizadas as atividades propostas no Plano de Trabalho, deverá ser apresentado um relatório de retroalimentação, demonstrando os resultados obtidos e os impactos efetivamente gerados.

CAPÍTULO VII – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

CAPÍTULO VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os partícipes reconhecem que, para a execução da COOPERAÇÃO, será necessário o tratamento de determinados dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de dados ('LGPD') e demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais e privacidade ('Leis Aplicáveis à Proteção de Dados').

CAPÍTULO IX – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CAPÍTULO X – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado, complementado ou prorrogado mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pelo descumprimento de obrigação por um dos Particípios, como pela ocorrência de caso

fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impediditivo de execução de objeto.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão das atividades ainda em execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto por advento do termo final, por denúncia por qualquer das participes, por concenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência e por rescisão.

CAPÍTULO XII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CAPÍTULO XIII – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 11.328, de 1º de janeiro de 2023 e da Portaria AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Não logrando êxito à conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, datado e assinado
eletronicamente.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DA INTEGRAÇÃO
LATINO- AMERICANA**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
OESTE DO PARANÁ –
UNIOESTE.**

**Rodne de Oliveira
Lima**
Reitor em exercício

Alexandre Almeida Webber
Reitor



MINUTA Nº 17/2025 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/03/2025 12:24)

ALINE MACHADO DOS SANTOS

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ####646#9

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 17, ano: 2025, tipo: MINUTA, data de emissão: 27/03/2025 e o código de verificação: 8ca491d263